

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 1/2024
Ementa: Dispõe sobre a extinção de cargos públicos em comissão e confiança e dá outras providências.
Autoria: Chefe do Executivo

II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe sobre a extinção dos cargos públicos de provimento em comissão e confiança objeto de ação direta de inconstitucionalidade nº2333837-36.2023.8.26.000.

Diante da propositura do presente projeto de lei a ação no que tange aos cargos acima mencionados perderá seu objeto. Ainda é salutar evidenciar que a ação em comento ainda encontra outros dispositivos em análise.

No mais os cargos em questão por livre vontade do executivo serão extintos, reservando o direito dos ocupantes ao recebimento de seus vencimentos até o momento da extinção e demais direitos por ventura obtidos.

Não se vislumbra nos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Posto isso, juridicamente não há máculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.

DA COMPETÊNCIA

Importante ressaltar a inexistência de óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal e da Lei Orgânica, a presente propositura é de **competência exclusiva** do Poder Executivo (art. 45 da Lei Orgânica do Município de Meridiano), competência a qual organizar a administração pública, em especial seu quadro funcional e cargos em comissão, como também a extinção de cargos como é a situação ora em análise.

TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

B) Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº1/2024.

Meridiano, _____ de _____ de 2024.



CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
Procurador Jurídico

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3be05d7039275abc207f4049663a8a887b7e58efc4fc32c6b677687f91b5df
<https://valida.ae/393867970d0baa239ed7fb0f9fc37c50a581139fd41d8fec>



Página de assinaturas



Caio Velho
Câmara Municipal de Meridiano
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 11 jan 2024
13:13:28 |  | Caio Vinícius Caetano Velho criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) |
| 11 jan 2024
13:13:30 |  | Caio Vinícius Caetano Velho (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) visualizou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil |
| 11 jan 2024
13:13:44 |  | Caio Vinícius Caetano Velho (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) assinou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil |

